DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9311/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8063/2023
PROTOCOLO	: 2264863
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS ANDRE DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PREGÃO PRESENCIAL. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio**, Pregão Presencial nº 031/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, objetivando a contratação na prestação de serviços de transporte de passageiros/pacientes, com locação de veículos por quilômetro rodado, incluídos motoristas, combustível e manutenções, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – MS, no valor estimado de R$ 2.342.800,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais).

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, constatou que a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 19 de julho de 2023. Sendo assim, não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 9072/2023 (fls. 242-243).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM